

Parecer nº 044/2021

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de aposentado(a).

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU por pessoa aposentada.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de ISENÇÃO tributária de **LUZINEIDE MARTINS DO NASCIMENTO, procedimento 011/2022.**

Verifica-se que a contribuinte requer isenção de IPTU em virtude de ser aposentada e receber o salário mínimo como remuneração.

Verifica-se, **PRIMEIRAMENTE**, que **a NÃO COMPROVOU ESTAR APOSENTADA, em verdade figura como servidora efetiva pela documentação acostada..**

Segue anexo Requerimento RG, comprovante de renda e de residência.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 48 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU em determinadas hipóteses, inclusive para pessoa aposentada, desde que preencha alguns requisitos:

Art. 48 - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os contribuintes enquadráveis numa das seguintes condições:

(...)

III- aposentados que residem e percebam 01 (um) salário mínimo e possuem apenas uma residência no município de Lucena, (...)

(...)

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Verifica-se, conforme documento anexo, que a requerente **NÃO CUMPRE** os requisitos legais, aposentada com um salário e um único imóvel, visto que **não comprovou sua aposentadoria.**

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, é **inviável** a isenção de IPTU.

EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:

O CTM previu isenção de IPTU, basta verificar a leitura do art. 211, MAS NÃO DO TCR, que possui natureza jurídica de TAXA.

Portanto não há isenção dos TCR's inscritos na dívida ativa.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto NÃO se vislumbra possibilidade de isenção em virtude do NÃO cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 211, III, do CTM.

Já em relação aos TCR's, não há isenção por ausência de previsão legal e por se tratar de TAXA, não imposto.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida restituição após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 23 de março de 2022.

Rogério dos Santos Falcão

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593